PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo
17892 / 2020
Data / Hora 17/12/2020 - 13:40:07

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MENBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - ME

PREGÃO PRESENCIAL N º 110/2020 – SPR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PÂNICO E DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DA ROCHA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, portadora do CNPJ nº 30.794.392/0001-79, sediada a Avenida Florianópolis, 495, 1 andar – Cidade Primavera / Primavera do Leste - MT – CEP 78.0850-000, telefone (66) 3498 3121 - e-mail darochaengenharia@gmail.com, por meio de seu representante legal, Sr. **Glademir Jaco da Rocha Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 1645909-1 SSP/MT, e do CPF nº 026.070.011-88, abaixo assinado, participante e devidamente credenciado no Pregão supramencionado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Ilustríssima, interpor, na forma do artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, o presente :

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa LIMA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 29.092.872/0001-09, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

RECEBIDO
18/12/2020
Licitação
Silvia

I – Preliminares

Da Tempestividade

De início, verifica-se que o presente preenchem o requisito da tempestividade, pois o registro para a intenção de recurso ocorreu no dia 11 de novembro de 2020, sendo aceito pelo nobre pregoeiro no dia 14 de novembro de 2020 e determinado o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação, com término no dia 14 de dezembro de 2020. Assim, esta peça é tempestiva.

II DOS FATOS

Irresignadas com suas derrotas do certame supra referenciado, as empresas VENEZA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA e LIMA ENGENHARIA LTDA recorreu da habilitação da DA ROCHA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI.

A após analisar o recurso e as contra-razões apresentadas por esta licitante, a comissão juntamente com a equipe técnica desta Prefeitura, entendeu por estarem corretas alegações trazidas pelos recorrentes, e assim desabilitando a DA ROCHA ENGENHARIA EIRELI, e assim em ato continuo abriu os envelopes de documentação do segundo colocado na fase de lance, a licitante LIMA ENGENHARIA LTDA.

1- DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO EM DESACORDO COM O EDITAL.

Inicialmente, conforme já referido em linha pretéritas, a LIMA ENGENHARIA LTDA, feriu o item 11.7, alínea a do edital, conforme abaixo descrito:

"11.7. Relativos à Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou **serviços pertinentes e compatíveis** com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;

Ao analisar a documentação apresentada pela licitante e verifica-a que a mesma também incorreu no mesmo ponto alegado anteriormente conta a primeira licitante vencedora, apresenta atestados de **capacidade técnica com a especificação solicitadas no Edital, contudo o responsável Técnico que assina pelos projetos não possui CAPACIDADE TÉCNICA, para tal investidura**, tornando-o nulo ou sem validade, o que estaria em descompasso com o subitem 11.7. alínea A.

Nota-se na qualificação técnica apresentada pelo licitante, a fim de comprovar a capacidade da empresa, no atestado apresentado pela AUTO POSTO MASUT, o serviço executado "Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)",

GRUPO MASUT

POSTO MASUT VIII

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - MT
A 0023.578

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos que a empresa **LIMA ENGENHARIA LTDA** inscrito no CNPJ: **29.092.872/0001-09** representado pelo **ENGENHEIRO CIVIL – THIAGO GIANELLI LOPES**, inscrito no CREA/MT sob o n.º MT030634, **CPF n.º 001.363.161-66**, residente na Rua Napolis, n.º 158, Núcleo habitacional Participação, Rondonópolis, Mato Grosso, prestou serviços para **AUTO POSTO MASUT VIII LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 18.801.421/0001-87**, localizada na Rodovia BR 163, KM 95, S/N, Quadra Areia, Lote F, Zona Rural, Rondonópolis, Mato Grosso, Representado pelo Sr. **SULAIMEN BITTAR**, inscrito no **CPF n.º 131.517.031-00**.

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa **LIMA ENGENHARIA LTDA** representada pelo **ENGENHEIRO CIVIL – THIAGO GIANELLI LOPES** prestou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone e por fins Sendo **ATESTADO**.

Descrição das atividades Realizadas:

Projeto	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	4917,08	M²

Valor do Contrato:	R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)
Local da Obra:	Rodovia BR 163, km 95, Rua Marginal, s/n, Quadra Areia, Lote F, Zona rural, Rondonópolis, Mato Grosso.
Data de Início:	05/11/2019
Data de Término:	12/11/2019
Numero da ART:	3289829
Responsável Técnico:	THIAGO GIANELLI LOPES
Registro RNP:	1213266114
Registro MT:	MT030634

RONDONOPOLIS /MT 14 /11 /2019

DOUGLAS CONCEIÇÃO DO ROSARIO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA MT030244

SULAIMEN BITTAR
CPF: 131.517.031-00
SOCIO ADMINISTRADOR

1º TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS
HÉLIO CAVALCANTI GARCIA
Tabelião e Oficial de R.G.I.
RONDONÓPOLIS-MT

AUTO POSTO MASUT VIII LTDA / CNPJ: 18.801.421/0001-87
UNIDADE DE RONDONÓPOLIS, MT
RODOVIA BR 163, KM 95, RUA MARGINAL, QD. AREIA, LOTE F, ZONA RURAL,
RONDONOPOLIS - MT

quem assina como responsável técnico pela execução do serviço, não possuía capacidade legal para tal investidura como determina a decisão normativa 070 – CONFEA, Senão vejamos:

Conforme dispõe a decisão normativa 070, de 26 outubro de 2001 do CONFEA, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos referente aos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios)

Art. 2º As atividades discriminadas no caput do art. 1º, só poderão ser executadas sob a supervisão de profissionais legalmente habilitados.
Parágrafo único. Consideram-se habilitados a exercer as atividades de projeto, instalação e manutenção de SPDA, os profissionais relacionados nos itens I a VII e as atividades de laudo, perícia e parecer os profissionais dos itens I a VI:
I – engenheiro eletricista;
II – engenheiro de computação;
III – engenheiro mecânico–eletricista;
IV – engenheiro de produção, modalidade eletricista;
V – engenheiros de operação, modalidade eletricista;
VI – tecnólogo na área de engenharia elétrica, e
VII – técnico industrial, modalidade eletrotécnica.

Assim o **Sr. THIAGO GIANELLI LOPES, engenheiro civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho**, não estava habilitado para execução do serviço ora listado no atestado apresentado pela licitante.

Na intenção de contribuir para os fatos acima exposto, abaixo apresentamos, no intuito de poupar o nobre pregoeiro de seu tempo, o mesmo esclarecimento fornecido pelo departamento de engenharia deste município, com decisão que foi basilar para inabilitar nossa empresa, afinal ***"o pau dá em chico dá em Francisco"***

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ofício n° 229/2020–ENG. Primavera do Leste, 09 de dezembro de 2020

Recebido
09/12/2020
Licitação

A Ilmo. Senhor
Cristian dos Santos Perius
Coordenador de Licitações

CONSIDERANDO o encaminhamento do PREGÃO PRESENCIAL 110/2020 que objeti o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços técnicos engenharia para elaboração de PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE INCÊNDI PÂNICO E DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, para as unidades da Secretaria Municipal Educação;

CONSIDERANDO o Ofício n° 709/2020/SMAD/SELIC, que requer a análise no atesta de capacidade técnica apresentada pela empresa DA ROCHA ENGENHARIA LTDA, decurso do Pregão nº 110/2020;

Em análise ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa supracitada identificado três irregularidades:
1) Profissional não possui habilitação para elaborar projeto de SPDA;
2) O atestado de capacidade técnica não contempla a atividade 'Elaboração de Projeto SPDA';
3) O atestado de capacidade técnica apresentado não possui validade;

Conforme dispõe a decisão normativa 070, de 26 de outubro de 2001 do CONFEA, q Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos referentes aos sistemas de proteç contra descargas atmosféricas (pára–raios).

> Art. 2º As atividades discriminadas no caput do art. 1º, só poderão executadas sob a supervisão de profissionais legalmente habilitados.
>
> Parágrafo único. Consideram-se habilitados a exercer as atividades de proje

RODRIGO BEF
ENGENHEIRO
CONFEA 1

instalação e manutenção de SPDA, os profissionais relacionados nos itens I a VII e as atividades de laudo, perícia e parecer os profissionais dos itens I a VI:

I – engenheiro eletricista;
II – engenheiro de computação;
III – engenheiro mecânico–eletricista;
IV – engenheiro de produção, modalidade eletricista;
V – engenheiros de operação, modalidade eletricista;
VI – tecnólogo na área de engenharia elétrica, e
VII – técnico industrial, modalidade eletrotécnica.

Conforme demonstrado no rol taxativo acima, não consta os títulos profissionais de Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho os quais constam nos atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa DA ROCHA ENGENHARIA LTDA.

Ao analisar o atestado de capacidade técnica apresentado não identificado o selo de autenticação do CREA, que confere validade ao documento. Para esta análise foi considerada apenas a CAT 30948, sendo as CATs 31000 e 31001 descartadas por se tratarem de CAT sem registro de atestado;

Diante das inconformidades apontadas, sugere-se a inabilitação da empresa DA ROCHA ENGENHARIA LTDA.

Atenciosamente,

RODRIGO BERTONCELLO
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CONFEA 1208438620

Rodrigo Bertoncello
Engenheiro Eletricista

DOS PEDIDOS

Por todo Exposto, a requer que:

a) Seja Recebida e processada o presente recurso;

b) Seja no mérito julgado procedente o pedido e de forma a INABILITAR a licitante LIMA ENGENHARIA LTDA, no presente certame.

c) Seja a aberta a documentação da licitante subsequente..

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Primavera do Leste – MT, 17 de dezembro 2020.

GLADEMIR JACO DA ROCHA JUNIOR
RG 1645909-1/SSP MT
CPF nº 026.070.011-88